



REFAZ 2019

PROGRAMA ESPECIAL DE QUITAÇÃO E
PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE ICMS

GOV **RS**
NOVAS FAÇANHAS
NA FAZENDA

O que é o Refaz

Programa que possibilita a regularização de empresas devedoras de ICMS com redução de juros e descontos em multas (sendo obrigatório o pagamento de 100% do valor principal do débito).

O Refaz foi autorizado pelo Convênio ICMS 151/19 do Confaz e será regulamentado por decreto.

Quem pode aderir?

Devedores de ICM e ICMS com créditos tributários vencidos até o dia 31 de dezembro de 2018

Prazos:

Adesão de 6 de novembro até
13 de dezembro de 2019

A data limite para apresentar denúncia espontânea, solicitar a separação de fatos geradores não enquadráveis no programa e solicitar a desistência de pedido de compensação não homologado no COMPENSARS encerra dia **4 de dezembro de 2019**

Casos que não se enquadram:

- a) Créditos com pedidos **homologados no COMPENSA RS**, ressalvados o saldo decorrente da compensação
- b) Créditos **que foram ou que são objeto de depósito judicial**
- c) Créditos **da Cesta Básica já constituídos**, isto é, que envolvam o aproveitamento integral de créditos do ICMS pago na operação antecedente em hipóteses de redução parcial da base de cálculo na operação subsequente (tema número 299 do STF)
- d) Créditos com vencimento a partir de 31/12/2018, ou seja, créditos não abrangidos pelo convênio

NOVIDADE

REGRA 90/90: MAIS BENEFÍCIOS NA QUITAÇÃO TOTAL

A nova modalidade de quitação total, chamada de “Regra 90/90”, exige que o optante inclua a totalidade de seus débitos no Programa, em etapa administrativa e judicial, exigíveis ou não, salvo exceções expressas. Como contrapartida, o contribuinte garante 90% de desconto nos juros e nas multas por infrações materiais ou moratórias.

Inclusão da
totalidade dos débitos no Programa, salvo exceções previstas

Pagamento
integral até o dia
13 de dezembro de 2019

90%
de redução
nos **juros**

90%
de redução nas
multas por infração material ou moratórias

50%
de redução nas
multas por infração formal

REFAZ 2019

PROGRAMA ESPECIAL DE QUITAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE ICMS

REGRA 60/60 - QUITAÇÃO SELECIONADA

É a modalidade tradicional, na qual o contribuinte seleciona os créditos para quitação no Programa. Os benefícios, por esse motivo, são menores se comparados à Regra 90/90 - Quitação Total. Não há diferenciação para empresas da Categoria Geral e do Simples Nacional.



Pagamento **integral** até o dia **13 de dezembro de 2019**

60%
de redução
nos **juros**

60%
de redução nas **multas por infração material ou moratórias**

50%
de redução nas **multas por infração formal**

PARCELAMENTO

As condições da modalidade de Parcelamento variam conforme o número de prestações ou períodos.

O início do parcelamento deve obrigatoriamente ocorrer até o dia 13 de dezembro de 2019.

Parcela inicial mínima de 15% do valor do débito

Período em meses	Redução de Juros	Redução de Multas	Pagamento Inicial Mínimo
Até 12	50%	50%	15% do saldo reduzido com os descontos para quitação (regra 60/60)
De 13 a 24	50%	40%	
De 25 a 36	50%	30%	
De 37 a 60	50%	20%	
De 61 a 120	50%	0%	

Parcela inicial inferior a 15% do valor do débito

Período em meses	Redução de Juros	Redução de Multas	Pagamento Inicial Mínimo
Até 12	40%	30%	1/x avos do parcelamento
De 13 a 24	40%	25%	
De 25 a 36	40%	20%	
De 37 a 60	40%	10%	
De 61 a 120 (apenas Simples Nacional)	40%	0%	



Informações

Todas as regras e condições do Refaz 2019 estão disponíveis no site da Procuradoria-Geral do Estado e no site da Secretaria da Fazenda



pge.rs.gov.br



fazenda.rs.gov.br

